

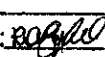
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2018. CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 2.153, de 2018, que altera dispositivos da Lei nº 6.137, de 2018, que " Cria remuneração por Trabalho em Período Definido- TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal".

AUTOR: DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 2153 / 2018
Folha nº	06
Matrícula:	70357 Rubrica: 

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 2.153, de 2018, de autoria do Deputado Rafael Prudente, o qual altera a Lei nº 6.137, de 20 de abril de 2018, que " Cria remuneração por Trabalho em Período Definido- TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal".

O Projeto de Lei nº 2.153, de 2018, altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 6.137/2018, incluindo o § 3º ao Art. 3º e o inciso V ao art. 4º da referida Lei.

O Art. 1º prevê a adição do §3º ao artigo 3º da Lei 6.137/2018, com a seguinte redação:

Art. 3º -----

"§3º O limite de 18 (dezoito) horas previsto no caput aplica-se aos profissionais médicos vinculados ao Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal".

O Art. 2º prevê a adição do inciso V ao artigo 4º da lei 6.137/2018, com a seguinte redação:

Art. 4º -----

"V- ao Perito Médico- Legista da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal".

Seguem nos demais artigos as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação afirma-se que a proposição tem por objetivo estender aos peritos médico-legistas da Polícia Civil do DF ferramentas para garantir a continuidade da assistência à população, visando a completude das escalas de trabalho também para esses profissionais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O presente projeto visa a possibilidade de os peritos médico-legistas da PCDF realizarem jornadas de até 18 (dezoito) horas, desde que observem o descanso de, no mínimo, 6 (seis) horas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 2153/2018
Folha nº 07
Matrícula: 70357 Rubrica: <i>Reginaldo</i>

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 6.137, de abril de 2018, que " Cria remuneração por Trabalho em Período Definido- TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal".

A referida medida deseja estender aos Peritos Médico-legistas da Polícia Civil do Distrito Federal as jornadas de trabalho de até 18 (dezoito) horas, desde que observado o descanso de, no mínimo, 6 (seis) horas.

A medicina legal é definida como uma especialidade médica e jurídica que faz uso de conhecimentos científicos da medicina visando esclarecer fatos de relevância para a justiça. O profissional é responsável por fazer o exame de corpo de delito em vítimas vivas e mortas. Cabe a ele elaborar laudos que permitam a análise de fatos ocorridos durante o crime, de armas utilizadas e da causa da morte, por exemplo.

Os resultados da avaliação são inclusos em processos judiciais e contribuem para a elucidação de crimes. Além de ter formação médica, o legista deve ter conhecimento profundo de direito, biologia, sociologia, química e balística.

Dessa forma, é importante ressaltar a relevância dos serviços prestados pelos Peritos médico-legistas para a sociedade, devendo estes estarem à disposição da população em todo tempo, colaborando assim para o bem-estar geral e a ordem pública.

Deste modo, mostra-se meritório a ampliação da jornada de trabalho dessa categoria, sempre observando o descanso mínimo, uma vez que esse serviço não pode em hipótese alguma parar.

Assim, feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, do Projeto de Lei nº 2.153 de 2018.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator